



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

(Apensados: Projetos de Lei nºs 5.439/2005, 6.975/2006, 1.621/2007, 6.832/2010, 3.257/2012, 7.892/2014 e 236/2015)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Nº 5

Dê-se ao art. 7º do substitutivo ao projeto a seguinte redação:

"Art. 7º A contratante deverá informar ao sindicato da correspondente categoria profissional o setor ou setores envolvidos no contrato de prestação de serviços terceirizados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do contrato."

JUSTIFICAÇÃO

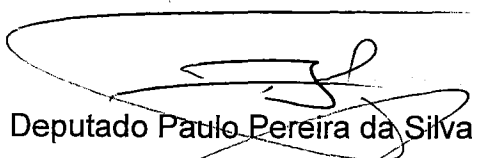
A redação proposta para o art. 7º prevê que convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão disciplinar a comunicação dos contratos de terceirização ao sindicato profissional.

Entendemos que essa comunicação deve ser obrigatória, estabelecida na própria lei. É fundamental a participação dos sindicatos para a proteção dos trabalhadores, e ela somente será feita a tempo e de maneira proveitosa se houver a devida informação.

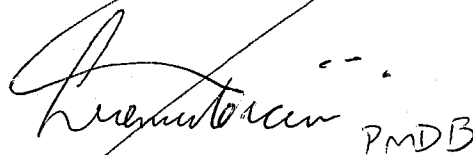
Assim, propomos a alteração da redação do mencionado art. 7º, estabelecendo que, no prazo de dez dias a contar da celebração do

contrato, a contratante deve informar ao sindicato o setor ou setores envolvidos na terceirização.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2015.



Deputado Paulo Pereira da Silva



PMDB



SD